

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEAS
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.764 01 DE ABRIL DE 2025

RECONHECE A DESNECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE EIA/RIMA E EXPEDE LICENÇA AMBIENTAL INTEGRADA – LAI.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA, DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em reunião de 01/04/2025, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/1995, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 48.690, de 14/09/2023, e pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº SEI-070002/001582/2025, referente ao requerimento de Licença de Instalação – LI da empresa REFINARIA DE PETRÓLEOS DE MANGUINHOS S/A – REFIT para instalação de 13 (treze) novos tanques de armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis, com capacidade total de 116.061,77 m³, ocupando uma área de 14.308 m² e de nova área de carregamento com 29.692 m², localizada na Avenida Brasil nº 3.141, Benfica, Município do Rio de Janeiro,
- que a empresa desenvolve suas atividades operacionais no local desde 1954 e encontra-se instalada em Macrozona de Ocupação Incentivada, Zona Industrial 1, segundo o Decreto nº 322, de 03/03/1976, e Lei Complementar nº 111, de 01/02/2011,
- que o principal aspecto ambiental da atividade objeto do requerimento está diretamente relacionado ao risco tecnológico, por se tratar do armazenamento de substâncias inflamáveis e combustíveis (álcool, gasolina e naftas), das Classes I e II,
- que a empresa apresentou Estudo de Análise de Risco atualizado, contemplando o novo cenário previsto a partir da instalação dos novos tanques,
- que os riscos para a população circunvizinha ao empreendimento são considerados toleráveis,
- o Parecer Técnico de Licença Ambiental Integrada nº 019/2025, da GERLIN/DILAM/INEA,

DELIBERA:

Art. 1º – Reconhecer a desnecessidade da apresentação de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA pela empresa REFINARIA DE PETRÓLEOS DE MANGUINHOS S/A – REFIT para instalação de 13 (treze) novos tanques de armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis, com capacidade total de 116.061,77 m³, ocupando uma área de 14.308 m² e de nova área de carregamento com 29.692 m², localizada na Avenida Brasil nº 3.141, Benfica, Município do Rio de Janeiro.

Art. 2º – Expedir Licença Ambiental Integrada – LAI para a empresa REFINARIA DE PETRÓLEOS DE MANGUINHOS S.A. – REFIT para instalação de 13 (treze) novos tanques de armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis, com capacidade total de 116.061,77 m³, ocupando uma área de 14.308 m² e de nova área de carregamento com 29.692 m², localizada na Avenida Brasil nº 3.141, Benfica, Município do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único – O prazo de validade da Licença Ambiental Integrada – LAI deve ser de 6 (seis) anos.

Art. 3º – Encaminhar o processo ao INEA para as providências cabíveis.

Art. 4º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro 01 de abril de 2025

MAURICIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente